



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.239, DE 05 DE MAIO DE 2022

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GUARANÉSIA, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO o §3º, do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, que diz que “a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto”.

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

CONSIDERANDO que no caso da permissão de uso, a licitação prévia é obrigatória, em simetria ao disposto no art. 2º da Lei 8.666/93, que dispõe que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. E segue o parágrafo único dizendo: Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (negrito nosso);

CONSIDERANDO que o art. 15 da Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe que o procedimento de licitação é obrigatório para a contratação de obra, serviço, compra, alienação, concessão e permissão, em todas as



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como para as empresas públicas e sociedades de economia mista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, em caráter precário e oneroso, pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do termo de permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, no Terminal Rodoviário de Guaranésia, localizado na Rua Major Urias, nº 950, Centro, nesta cidade, para exploração de atividade econômica dos espaços identificados como “box”, conforme croqui anexo ao presente decreto, dependendo da disponibilidade e existência de interesse público.

§1º. Considera-se “box” os espaços distintos, fechados contendo uma porta com tranca, fazendo dele espaço privativo ao permissionário.

§2º. Não serão permitidas alterações na estrutura de alvenaria dos “box”, devendo, ainda, atender as exigências legais da Vigilância Sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

§3º. Fica proibida a locomoção e o estacionamento de veículos automotores no pátio de embarque e desembarque de passageiros.

§4º. Fica proibida a modificação do uso a que se destina cada um dos “box”, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§5º. Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§6º. Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§7º. Os permissionários deverão cooperar na fiscalização e zelo dos banheiros públicos do local, principalmente aos finais de semana.

§8º. Os permissionários serão única e exclusivamente responsáveis por quaisquer danos causados em seus bens por terceiros.

Art. 2º. A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto, é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes em processo administrativo de licitação a ser instaurado para a finalidade de selecionar os interessados à permissão para a exploração das atividades econômicas, mediante critérios objetivos, que preservem a impessoalidade e a moralidade, e igualdade de condições a serem estabelecidas em edital.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

§1º. A licitação será na modalidade pregão, que preverá a possibilidade dos interessados apresentarem propostas, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.

§2º. Os preços mínimos pelo uso de cada um dos espaços outorgados, conforme as peculiaridades do local e da exploração comercial, serão estabelecidos conforme avaliações fundamentadas e justificadas realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaranésia.

§3º. O edital de licitação preverá as características mínimas e a destinação de cada um dos espaços a serem cedidos.

Art. 3º. A presente permissão de uso será celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes a sua atividade, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§1º. A permissionária fica obrigada ao pagamento mensal pelo uso do espaço durante o período da permissão, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo Município.

§2º. Fica o permissionário, sob pena de revogação da permissão, obrigada a promover a manutenção e conservação do referido espaço público cedido, dando a eles um aspecto visual adequado, e, ainda, recolher diariamente todo lixo produzido em seu “box”, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§3º. O consumo de abastecimento de água mensal, a princípio, ficará a cargo da Administração devido à impossibilidade de individualização.

§4º. Os “box” identificados pelos números 1 e 5 dispõem de medidores individuais de energia elétrica, e as despesas relacionadas ao consumo mensal serão suportadas única e exclusivamente pelo permissionário, com o ônus de transferência imediata da titularidade ao permissionário perante a concessionária do serviço.

§5º. Os “box” não mencionados no §4º do presente artigo integram o medidor de energia geral do prédio e o valor equivalente ao seu gasto com energia elétrica será estipulado pelo eletricitista da municipalidade e recolhido por DAM mensalmente.

§6º. A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do bem imóvel objeto da presente permissão.

§7º. A permissionária poderá empreender benfeitorias, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

§8º. A permissionária exercerá a posse em nome do Município, defendendo-a da turbação por terceiros.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 4º. A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Art. 5º. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente Decreto, no edital de licitação ou no termo de permissão, será a razão jurídica para a rescisão e impedimento da utilização da permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


Art. 6º. A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do executivo municipal, sem que fique com isto o Município obrigado a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção.

Parágrafo único. A permissionária desocupará e restituirá o espaço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 7º. Fica o Secretário Municipal de Administração obrigado a fiscalizar o cumprimento das permissões de uso outorgadas com base no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 05 de maio de 2022.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024